



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 283/2014

Dispõe sobre a criação da ouvidoria de saúde da rede Municipal de Saúde e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º – Ficam criadas as Ouvidorias de Saúde, nos Postos de Saúde da Rede Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único – As Ouvidorias de Saúde, citadas no caput deste artigo, ficarão situadas em áreas de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

Art 2º – Na ausência do Ouvidor da Saúde, as reclamações ou sugestões, referidas art. 1º, deverão ser direcionadas à Coordenação do Posto de Saúde, que, o quanto antes, as repassará para o Ouvidor da Saúde.

Art 3º – Todas as informações colhidas pelas Ouvidorias de Saúde, prevista no art.1º desta Lei, serão recolhidas, diariamente, por representantes do Conselho Municipal de Saúde, e encaminhadas, para o Secretário Municipal de Saúde.

Art 4º – O Ouvidor de Saúde será escolhido pelo Departamento Municipal de Saúde, dentre os servidores públicos municipais concursados que se candidatarem para tal, a partir de lista tríplice a ser elaborada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Depois de eleito, o Ouvidor da Saúde cumprirá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art 5º – Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo do cargo de Ouvidor da Saúde, e não havendo ninguém que tenha se candidatado à função. Este será escolhido pela Direção dos Postos de Saúde, dentre os servidores públicos municipais concursados.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art 6º - Em todas as áreas de circulação dos Postos de Saúde, deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da Ouvidoria de Saúde, prevista no art. 1º desta Lei, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que a criou.

Art 7º - O Poder Executivo, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para implantação da Ouvidoria de Saúde, previstas no art.1º desta Lei, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

Art 8º O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente em relação aos números de telefone para contato direto com a Ouvidoria da Saúde.

Art 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2014.

EDSON HUGO MANUERIA
Prefeito Municipal